



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº 041 de 07 de maio de 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA BRIGADA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI RENATO FEITEN, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cessão de uso de bem público com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e Brigada Militar, de uma área com 1.551,71m² devidamente matriculada no Registro de Imóveis de Arroio dos Ratos sob o nº 4.431, Livro nº 2 - Registro Geral, com edificação com área de 177,04m² e que possuem as seguintes descrições:

I - um terreno de 1.551,71m² (um mil, quinhentos e cinquenta e um metros e setenta e um centímetros quadrados), de propriedade do Município de Arroio dos Ratos, localizado na rua Dr. Roberto Cardoso, nesta cidade, constituído do lote 19, da quadra 42, bairro Santa Bárbara, com as seguintes medidas e confrontações: fazendo frente, ao NORTE, para a rua Dr. Roberto Cardoso, onde mede no alinhamento da mesma 32,50m; fundos, ao SUL, na largura de 62,80m confronta-se com os lotes 20 e 21 sendo que o lote 20 é de propriedade de João Silva Amador e o lote 21 de propriedade de Iracema Martins Duarte; ao LESTE, na extensão de 42,40m confronta-se com a Travessa São José; ao OESTE, na extensão de 31,00m, confronta-se com o lote 18, de propriedade de Maria Miranda.

II - um prédio de alvenaria com área de 177,04m² (cento e setenta e sete metros e quatro centímetros quadrados), de área construída, localizado na rua Dr. Roberto Cardoso, nº 535, com suas dependências e benfeitorias.

Art. 2º.- A destinação do imóvel descrito no Artigo 1º será para utilização pela Brigada Militar com a finalidade de instalação da corporação e prestação de serviço policial militar, no âmbito do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

Art. 3º.- Tendo em vista o relevante interesse público, justificado em razão da política de segurança pública, bem assim, considerando que a cessão se faz a título gratuito, fica dispensado o processo licitatório.

Art.- 4º.- O Cessionário deverá zelar pela manutenção e conservação do imóvel, objeto desta cessão de uso.

§ 1º As alterações provenientes de eventual reforma e/ou ampliação junto ao prédio poderá ser realizada, desde que haja prévia e expressa autorização do Município;

§ 2º As despesas decorrentes da realização de eventuais reformas, bem como da manutenção do prédio ficam sob responsabilidade do Cessionário, não cabendo ao Município resarcir os valores investidos pelo Estado.

Art. 5º.- O prazo de vigência da cessão de uso, objeto desta Lei, é de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada a prorrogação da cessão, objeto da presente Lei, uma única vez, por igual período, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a concessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

Parágrafo Segundo: A cessão de uso poderá ser rescindida por qualquer das partes, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalizada por escrito, sem que caiba qualquer indenização às mesmas.

Art. 6º.- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Arroio dos Ratos - RS, 07 de maio de 2025

Darci Renato Feiten

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,

Mário Luiz de Lima

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS - RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito Darci Renato Feiten, brasileiro, casado, inscrito no CIC nº584.327.790.91, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado CEDENTE e, de outro lado, o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com sede em Porto Alegre, com a interveniência da BRIGADA MILITAR, neste ato representada pelo Major Hélcio Moises Segú Gaira, Comandante Interino do 28º Batalhão da Polícia Militar, doravante denominado CESSIONÁRIO, firmam o presente termo, conforme Lei Municipal nº XXXXXXXX, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Cessão tem por objetivo a cessão a título gratuito ao CESSIONÁRIO do seguinte imóvel e respectiva benfeitoria:

I - Um terreno de 1.551,71m² (um mil, quinhentos e cinquenta e um metros e setenta e um centímetros quadrados), de propriedade do Município de Arroio dos Ratos, localizado na rua Dr. Roberto Cardoso, nesta cidade, constituído do lote 19, da quadra 42, bairro Santa Bárbara, com as seguintes medidas e confrontações: fazendo frente, ao NORTE, para a rua Dr. Roberto Cardoso, onde mede no alinhamento da mesma 32,50m; fundos, ao SUL, na largura de 62,80m confronta-se com os lotes 20 e 21 sendo que o lote 20 é de propriedade de João Silva Amador e o lote 21 de propriedade de Iracema Martins Duarte; ao LESTE, na extensão de 42,40m confronta-se com a Travessa São José; ao OESTE, na extensão de 31,00m, confronta-se com o lote 18, de propriedade de Maria Miranda.

II - Um prédio de alvenaria com área de 177,04m² (cento e setenta e sete metros e quatro centímetros quadrados), de área construída, localizado na rua Dr. Roberto Cardoso, nº 535, com suas dependências e benfeitorias.

Parágrafo único. A destinação da área e as benfeitorias no art. 1º será para a instalação da Brigada Militar no Município, com a finalidade de realizar serviço policial militar.

CLÁUSULA SEGUNDA: O bem referido na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato é o imóvel devidamente matriculado no Registro de Imóveis de Arroio dos Ratos sob o nº 4.431, Livro nº 2 - Registro Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CESSIONÁRIA tem o dever de vigilância, com responsabilização por eventuais ocupações e usos alheios a este contrato, inclusive a responsabilização por danos patrimoniais, pessoais e morais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

CLÁUSULA QUARTA: Toda e qualquer edificação, benfeitoria, instalações e fornecimento dos serviços de água, esgoto, eletricidade, telefonia, serviços de internet, serão de iniciativa exclusiva da CESSIONÁRIA e por ela custeadas, e não serão objeto de indenizações, resarcimentos ou compensações por parte do MUNICÍPIO CEDENTE.

Parágrafo único. As alterações provenientes de eventual reforma e/ou ampliação junto aos prédios poderão ser realizadas, desde que haja prévia e expressa autorização do Município. As despesas decorrentes da realização de eventuais reformas, bem como da manutenção do prédio ficam sob responsabilidade do Cessionário, não cabendo ao Município resarcir os valores investidos pelo Estado.

CLÁUSULA QUINTA: A cessão será pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, vigendo a partir da data de assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA: Faculta-se à CESSIONÁRIA devolver o imóvel ao Município a qualquer tempo, desde que observando o que preceitua a CLÁUSULA TERCEIRA e a CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA SETIMA – A CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **CESSIONÁRIA**, com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste contrato. Da mesma forma, a **CEDENTE** não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **CESSIONÁRIA** ou de evento danoso proveniente de sua culpa e, ainda, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA – A CESSIONÁRIA se obriga, ainda, a restituir o uso do espaço cedido, ao término do prazo da cessão ou das atividades, nas mesmas condições em que recebeu.

CLÁUSULA NONA - No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pelo **CEDENTE**, bem como na hipótese de não cumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ensejará a rescisão, ficando ainda a **CESSIONÁRIA** sujeito à responsabilização civil e administrativa que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - À presente cessão aplicam-se às normas e princípios de direito administrativo e subsidiariamente os de direito civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio dos Ratos (RS), para dirimir qualquer questão resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando as partes de pleno acordo, firmam as 5 (cinco) vias do presente na presença de duas testemunhas, que também as assinam, para um só efeito legal.

CEDENTE

CESSIONÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Testemunhas:

1)

Nome:
CPF:

2)

Nome:
CPF